

## Apoios ao Empreendedorismo (FEG)

### EM QUE CONSISTE

Medida promovida no âmbito da candidatura FEG para o Setor de Vestuário que consiste no apoio, sob a forma de subsídio não reembolsável, à criação do próprio emprego ou empresa, da qual resulte a criação de novos postos de trabalho, e no apoio ao desenvolvimento inicial de projetos de negócio promovidos por beneficiários FEG.

A medida apoios ao empreendedorismo, pode contemplar duas vertentes:

- **Formação de suporte ao empreendedorismo**
- **Apoio à criação do próprio emprego/empresa**

### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O FEG para o Setor da Indústria do Vestuário/2018 tem como objeto de intervenção os trabalhadores abrangidos pelos despedimentos coletivos das seguintes empresas de setor têxtil das regiões Norte, Centro e Área Metropolitana de Lisboa: Têxtil Gramax Internacional, Lda e Grupo RICON

### OBJETIVOS

- Incentivar o empreendedorismo
- Apoiar os projetos de criação do próprio emprego ou empresa promovidos por beneficiários FEG

### BENEFICIÁRIOS

São destinatários da medida apoios ao empreendedorismo:

- Os beneficiários FEG que apresentem um projeto de criação do próprio emprego/empresa.

São beneficiários FEG:

- Trabalhadores objeto de despedimento coletivo das empresas Têxtil Gramax Internacional, Lda e Grupo RICON
- Jovens NEET (jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação) oriundos das regiões/concelhos abrangidos pela candidatura FEG

Notas:

(1) Os destinatários elegíveis, são os inscritos nos serviços de emprego das Delegações Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo na sequência dos despedimentos coletivos ocorridos em janeiro de 2018.

(2) São elegíveis na candidatura ao FEG os NEET identificados e sinalizados no período entre maio de 2017 a 23 de abril de 2018.

## APOIOS

### Apoio à criação do próprio emprego/empresa

- Subsídio não reembolsável, no **montante máximo, de € 15.000,00**, independentemente do número de promotores do projeto, devendo o seu valor ser ajustado às necessidades de financiamento do investimento a realizar.

### Formação de suporte ao empreendedorismo

- Formação, com uma duração de 75 horas, para o desenvolvimento de competências em empreendedorismo e apoio específico à criação e estruturação do projeto de criação do próprio emprego ou empresa.

### Apoio técnico

- Para criação e consolidação dos projetos assegurado por uma rede de entidades privadas sem fins lucrativos ou autarquias locais que disponham de serviços de apoio ao empreendedorismo, para o efeito credenciadas pelo IEFP, IP como entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT).

### Incubação em ninho de empresas

- Possibilidade, caso a proximidade geográfica assim o permita, da nova empresa poder beneficiar de instalações devidamente infraestruturadas, disponibilizadas gratuitamente pelo IEFP, IP sem prejuízo da nova empresa ter de suportar os custos de estrutura/funcionamento, tais como as despesas inerentes aos consumos de água, energia e comunicações, bem como as despesas inerentes à contribuição mensal para um Fundo de Apoio, contribuição esta que será devolvida no final do período de incubação.

#### Notas:

(i) O apoio à criação do próprio emprego ou empresa, destina-se a garantir a viabilização do projeto aprovado.

(ii) A concessão do apoio à criação do próprio emprego/empresas pode ser antecedida, nos casos em que se justifique, decorrendo de análise dos serviços de emprego envolvidos, ou a pedido do beneficiário FEG, por frequência prévia de formação de suporte ao empreendedorismo

(iii) O apoio técnico à criação e consolidação de projetos, de carácter facultativo, depende de solicitação pelo beneficiário FEG (Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio)

## CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

A medida apoios ao empreendedorismo é cumulável com o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos, nos termos e condições definidas na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio e respetivo Regulamento Específico da medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos.

## REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS

O subsídio não reembolsável a conceder no âmbito da medida de apoios ao empreendedorismo é atribuído ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, nomeadamente em termos de setores de atividade abrangidos e de montante máximo por empresa.

## CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

Até à extinção das obrigações associadas ao projeto de criação do próprio emprego/empresa, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Encontrar-se regularmente constituída e registada
- Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo
- Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido, de acordo com o plano oficial de contabilidade aplicável
- Ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social
- Ter a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, IP
- Cumprir com os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários
- Cumprir os demais requisitos previstos no manual de procedimentos da medida, na regulamentação específica e no respetivo termo de aceitação
- Não ter sido condenada, com decisão transitada em julgado, por crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública
- Estar sediada em território nacional continental

Nota: A nova empresa não pode estar constituída antes de 01.06.2018.

## CANDIDATURA

A candidatura da vertente do Apoio à Criação de Empresa é entregue pelo promotor junto do serviço de emprego da área de implementação do projeto, através do preenchimento do [formulário de candidatura](#) (anexo 1 do manual de procedimentos) devendo para o efeito, apresentar o respetivo plano de investimento/negócios.

Conjuntamente com o formulário de candidatura ou, após a entrega deste formulário, mas antes de ser emitida a decisão de aprovação do apoio, deve ser entregue certificado da Formação de Suporte ao Empreendedorismo, nos casos em que o beneficiário FEG participou na mesma.

Nota: A realização do investimento inerente ao projeto e a criação dos postos de trabalho previstos, que não os dos promotores, devem estar concluídas até 6 meses após a concessão do apoio financeiro, devendo os respetivos comprovantes ser apresentados nos serviços de emprego competentes.

## VIGÊNCIA - DURAÇÃO

O período de vigência do FEG – Setor de Vestuário, tem a duração de dois anos, com início no dia 1 de junho de 2018 e fim em 31 de maio de 2020.

## ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Regulamento (CE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018
- Manual de Procedimentos (1.ª revisão de fevereiro de 2019) - Medida Apoios ao Empreendedorismo
- Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio e Regulamento Específico (2.ª revisão de 18-07-2017) - Medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos

## MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP em <https://www.iefp.pt/regionais-e-setoriais>
- Utilize o email: [dem@iefp.pt](mailto:dem@iefp.pt)

## FINANCIAMENTO

Projeto apoiado por:

